

EMENDA

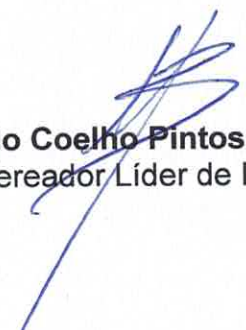
Modifica o art. 2º do Projeto de Lei nº 55 de 2018.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 365 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

Passando a ter a seguinte redação:

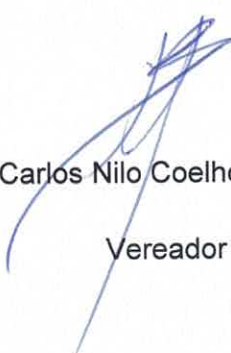
Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de **até cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos**, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

Santana do Livramento, 24 de abril de 2018.


Carlos Nilo Coelho Pintos (Progressistas)
Vereador Líder de Bancada

Justificativa

Considerando o caráter precário que caracteriza eventuais contratações emergenciais e os entendimentos esboçados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJ-RS e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS entendo que vai ao encontro do interesse público a fixação de um prazo menor do que o constante no PL, a fim de regularizar de forma definitiva as contratações objeto do presente por meio de concurso público. Com o lapso temporal ora fixado de 180 dias prorrogáveis para mais 180 dias, há tempo hábil suficiente para realização de concurso público com o intuito de prover os cargos vagos na forma determinada pela Constituição Federal, de forma de que se evitem contratos emergenciais.


Carlos Nilo Coelho Pintos

Vereador